

PARTE GERAL
TÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO, designado abreviadamente pela sigla “CSS/II Ex”, de duração indeterminada, é uma Entidade de caráter beneficente, cultural, esportivo e social, congregando Subtenentes, Sargentos, Oficiais da ativa e da reserva remunerada oriundos de Sargentos do Exército, e seus respectivos cônjuges, bem como as/os pensionistas destes, e, observadas as disposições deste Estatuto, civis que, preenchidos os requisitos exigidos por Regimento Interno, forem admitidos pela Diretoria.

TÍTULO SEGUNDO
DA SEDE E FORO

Art. 2º - O CSS/II Ex tem como Sede e foro a cidade de Osasco-SP, localizado à Avenida Luiz Rink nº 187 – Vila Ayrosa – Osasco – SP – CEP: 06290-150.

TÍTULO TERCEIRO
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CSS/II Ex é constituído de um Quadro Social de duração e número indeterminados, composto de Subtenentes, Sargentos, Oficiais oriundos de Sargentos, da ativa, da reserva remunerada, e reformados do Exército, seus respectivos cônjuges, bem como, as/os pensionistas destes.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados os civis, nas categorias de sócio Recreativo e Recreativo empresa, na forma estabelecida em Regimento Interno.

§ 2º - É assegurado ao cônjuge do sócio das categorias Fundador ou Contribuinte, o direito de permanecer como sócia, ou sócio, na categoria Contribuinte, após o falecimento do titular, mediante o pagamento da mensalidade social equivalente.

§ 3º - Os associados Subtenentes, Sargentos ou Oficiais oriundos de Sargentos, da ativa, que pedirem licenciamento das fileiras do Exército, ou que forem transferidos para a reserva não remunerada, e que desejarem continuar como sócios da Entidade, receberão um título de sócio da categoria Recreativo, sendo que o referido título só poderá ser transferido dentro da linha sucessória direta.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4º - O CSS/II Ex tem por finalidade principal, prestar beneficências aos associados e seus dependentes diretos, através do Departamento especializado, dentro dos dispositivos especificados neste Estatuto e no seu Regulamento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, o CSS/II Ex se propõe a:

a) Amparar seus associados e dependentes diretos por meio de pecúlio, financiamento e auxílio financeiro, na forma estabelecida em Regulamento;

b) Propugnar por financiamentos, imobiliários ou assistenciais, junto aos poderes públicos ou empresas privadas;

- c) Cooperar na acomodação do associado, acompanhado ou não de sua família, quando em trânsito pela região da Grande São Paulo;
- d) Propugnar, junto às autoridades militares e civis, pelo reconhecimento de direito ou pela obtenção de prerrogativas que venham a elevar o nível social, material ou intelectual dos associados;
- e) Cooperar com as autoridades na prestação de auxílio à família dos associados ausentes em serviço de guerra, missão no exterior ou na manutenção da ordem interna do país;
- f) Promover ou participar em campanha de auxílio humanitário, em casos de calamidade pública, dentro de suas possibilidades;
- g) Proporcionar aos associados e familiares a aquisição de meios para o aperfeiçoamento de conhecimentos culturais;
- h) Promover atividades esportivas e sócio-recreativas;
- i) Cooperar, estimular e auxiliar, quando possível e necessário, as atividades sociais das Entidades locais das Guarnições Militares.

Art. 6º - O CSS/II Ex exercerá todas as suas atividades no sentido de zelar pelo nome e conceito do círculo no meio civil e militar, bem como da classe militar em qualquer lugar, visando a sua crescente elevação moral, cívica e social.

TÍTULO QUARTO DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CATEGORIA DO ASSOCIADO

Art. 7º - O Quadro Social do CSS/II Ex, constituído de acordo com o Art. 3º deste Estatuto, conta com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundador;
- b) Contribuinte;
- c) Recreativo;
- d) Benemérito;
- e) Recreativo Empresa.

Art. 8º - Os associados do CSS/II Ex, estão assim definidos:

- a) Fundador: aquele admitido até 16 de dezembro de 1959;
- b) Contribuinte: os constantes do “caput” do Art. 3º deste Estatuto;
- c) Recreativo: os constantes dos §§ 1º e 3º do Art. 3º deste Estatuto;
- d) Benemérito: os que, a juízo da Diretoria, se sobressaírem na prática de atos que beneficiem a Entidade;
- e) Recreativo Empresa: os constantes do § 1º do Art 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 09 – O candidato será admitido no Quadro Social por proposta de um associado, em pleno gozo dos seus direitos, mediante aprovação da Diretoria.

TÍTULO QUINTO DOS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10 – São deveres do associado:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do seu Regulamento;
- b) Zelar por todos os bens e interesses da Entidade e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- c) Justificar, por escrito, a recusa de nomeação para o cargo em comissão ou pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;
- d) Ser pontual com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- e) Comparecer à Sede, ou Departamento Regional da Entidade, quando for convidado oficialmente;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades da Entidade e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- g) Manter a devida compostura nas dependências da Entidade, e tratar com urbanidade os associados;
- h) Acatar os atos da Diretoria, bem como os das Assembléias Gerais;
- i) Manter atualizada a sua Declaração de Herdeiros e de Beneficiários, para fins de pecúlio e beneficências, em impresso apropriado, fornecido pela Secretaria da Entidade;
- j) Manter-se em contato com o representante da Entidade em sua Organização Militar, participando-lhe qualquer alteração ocorrida que seja de interesse da Entidade;
- l) Participar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar;
- m) Possuir a Cédula de Identidade Social da Entidade;
- n) Propor a exclusão do Quadro Social, de associado que infringir gravemente as disposições deste Estatuto ou seu Regulamento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 11 – São direitos do associado em dia com suas obrigações para com a Entidade:

- a) Votar a partir do 30º dia de associado, conforme o § 1º do artigo 29 e ser votado na conformidade do artigo 42, observado o artigo 48, todos deste Estatuto;
- b) Recorrer ao Conselho Fiscal sobre os atos ou resoluções da Diretoria, quando se julgar atingido em seus direitos, ou à Assembléia Geral, em última instância, observado os trâmites estatutários e regulamentares;
- c) Tomar parte em qualquer reunião da Entidade, de caráter não sigiloso;
- d) Legar e receber, conforme disposições estatutárias e regulamentares, todas as beneficências e vantagens a que fizer jus;
- e) Solicitar ao Presidente da Entidade, por escrito, demissão do Quadro Social;
- f) Frequentar a Sede e os Departamentos Regionais da Entidade;
- g) Propor novos sócios;
- h) Sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias e regulamentares;
- i) Solicitar, por escrito, informações à Diretoria, de medidas ou atos seus que não julguem acertados;
- j) Obter resposta das informações solicitadas;
- l) Solicitar, por meio de requerimento, à Diretoria, qualquer documento sobre a administração, para seu exame na própria Sede da Entidade;
- m) Ser nomeado para qualquer cargo, ressalvadas as disposições estatutárias e regulamentares;
- n) Exercer cargo em comissão, não remunerado, para o qual for nomeado;

§ 1º - Entende-se por associado em dia, aquele que, na data considerada, houver descontado ou pago a mensalidade e satisfeito as demais obrigações financeiras do mês anterior, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.

§ 2º - Os sócios recreativos gozarão somente dos direitos constantes das letras b), d), f), g), h), i), j), l) e no caso da letra n) para os cargos em comissão.

TÍTULO SEXTO DAS PUNIÇÕES

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 12 – O associado, diretor ou funcionário que infringir disposições estatutárias ou regulamentares, incorrerá em punição, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Qualquer penalidade imposta aos elementos mencionados neste artigo, ser-lhe-á comunicada oficialmente.

§ 2º - As faltas graves e passíveis de sanções penais, serão levadas, de acordo com sua natureza, ao conhecimento de autoridade policial, militar ou judicial competente.

§ 3º - Todas as penalidades serão registradas na ficha social ou funcional respectiva.

§ 4º - É de competência do Chefe do Pessoal, a aplicação de penalidades aos funcionários da Entidade, observadas as normas vigentes da CLT.

§ 5º - É de competência da Reunião de Diretoria, a aplicação de punição a associados da Entidade.

Art. 13 – É de competência da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a aplicação de penalidade a membros da Administração e da Fiscalização da Entidade.

§ 1º - Das punições aplicadas, cabe recurso com efeito suspensivo, em primeira instância, ao Conselho Fiscal, e, em segunda e última instância, à Assembléia Geral, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º - As punições aos Presidentes da Entidade e do Conselho Fiscal, ou a quem estiver no exercício dos referidos cargos, serão aplicadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 14 – Constituem penalidades disciplinares:

- a) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 08 a 180 dias;
- b) Exclusão;
- c) Expulsão;
- d) Perda do Mandato;
- e) Cassação do Mandato.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 15 – A suspensão dos direitos sociais será aplicável ao associado quando:

- a) Atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- b) Infringir disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Ceder a cédula de identidade social a terceiros para quaisquer fins;

d) Comportar-se em desacordo com os bons princípios de educação e moral, nas dependências da Entidade ou em representação fora dela.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 16 – Será excluído do Quadro Social, o associado que:

- a) Convidado a restituir à Entidade algum objeto ou indenizar-lhe, deixar de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções;
- b) Apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção de benefício ou qualquer outra vantagem proporcionada pela Entidade, independentemente de outras sanções penais previstas em lei;
- c) Praticar nas dependências da Entidade, ou onde ela estiver representada, atos que desabonem o círculo, a Entidade ou qualquer dos seus poderes.

Parágrafo Único - O associado que for excluído das fileiras do Exército por motivo contrário à sua vontade, cujas circunstâncias o impossibilite de continuar como sócio, será excluído do Quadro Social na forma estabelecida em Regulamento.

CAPÍTULO V DA EXPULSÃO

Art. 17 – O associado será expulso do Quadro Social, quando:

- a) Envolver o nome da Entidade em negócios escusos;
- b) No desempenho de cargos administrativos, desviar qualquer importância em dinheiro, cheque, documento ou objetos de valor pertencente à Entidade, desde que devidamente apurado em sindicância;
- c) Cometer depredações nas dependências da Entidade;
- d) Proceder de modo incompatível e desonroso com a dignidade militar;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar as autoridades constituídas, a Entidade ou poderes, bem como qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 – O membro do poder administrativo ou fiscal, que faltar injustificadamente a três reuniões sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, bem como deixar de comparecer injustificadamente à Sede do Clube no mínimo 3 (três) dias úteis por semana, terá a perda do seu mandato.

CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 19 – O membro eletivo do poder administrativo ou fiscal da Entidade, poderá ter seu mandato cassado em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, com posterior homologação em Assembléia Geral Extraordinária, observado o previsto no parágrafo 2º do Artigo 13, quando:

- a) Negar-se ostensivamente a cumprir disposições estatutárias ou regulamentares;
- b) Agir comprovadamente de má fé, em prejuízo dos interesses da Entidade;
- c) Envolver o nome da Entidade em negócios escusos;
- d) Causar prejuízo ao patrimônio da Entidade;
- e) Cometer quaisquer atos incompatíveis com a dignidade de membro do poder administrativo ou fiscal da Entidade;
- f) For excluído das fileiras do Exército a bem da disciplina;

g) For condenado, pela justiça civil ou militar, com sentença transitada em julgado, a qualquer pena restritiva de liberdade.

Parágrafo Único – A Entidade poderá, por decisão da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, na forma estabelecida em regulamento, afastar de suas funções qualquer membro do poder administrativo ou fiscal, ou associado em cargo de comissão, quando ocorrer quaisquer dos casos previstos neste artigo.

TÍTULO SÉTIMO DAS DEMISSÕES E READMISSÕES

CAPÍTULO I DA DEMISSÃO

Art. 20 – O associado poderá ser demitido do Quadro social, mediante solicitação por escrito à Presidência da Entidade.

CAPÍTULO II DA READMISSÃO

Art. 21 – Poderá ser readmitido no Quadro Social, mediante nova proposta de um associado em dia com suas obrigações sociais:

- a) associado demitido;
- b) associado excluído observado o previsto no Artigo 16.

TÍTULO OITAVO DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública e por haveres em moeda corrente de sua propriedade, em depósito ou em circulação.

Parágrafo Único – A administração somente poderá renunciar, alienar, hipotecar ou onerar os bens da Entidade, com autorização da Assembléia Geral, exceto os bens móveis apreendidos para ressarcimento de dívidas de associados para com o Clube, cujo procedimento será determinado por deliberação da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS RENDAS E DESPESAS

SEÇÃO I DAS RENDAS

Art. 23 – Constituem rendimentos da Entidade:

- a) Jóias e mensalidades dos associados das categorias Fundador e Contribuinte;
- b) Rendimentos eventuais, inclusive dos Departamentos;
- c) Donativos que lhe forem feitos;
- d) Taxas provenientes de financiamentos;
- e) Locação de imóveis e de serviços;
- f) Títulos e taxas de manutenção, de sócios da categoria Recreativo e Recreativo Empresa.

§ 1º – Todos esses rendimentos serão disciplinados em Regulamento.

§ 2º - A Entidade manterá em instituição bancária, conta-corrente com a assinatura do Presidente e do Diretor do Departamento Financeiro, destinada a movimentação dos rendimentos de que trata este artigo, na conformidade deste Estatuto.

§ 3º - Os Departamentos Regionais manterão contas-correntes conforme o estabelecido nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 24 – A Entidade poderá, ainda, sem caráter obrigatório, solicitar contribuições ou doações especiais dos associados ou de pessoas não pertencentes ao Quadro Social, destinadas a ampliar as suas instalações ou outros empreendimentos de interesse coletivo.

Parágrafo Único – Os associados da Entidade que fizerem contribuições de que trata o presente artigo, gozarão dos direitos especificados em regulamentação própria, relativa ao empreendimento para o qual contribuiu.

Art. 25 – O associado residente nos municípios da Grande São Paulo pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade que terá por base o soldo de Terceiro Sargento do Exército, que será reajustada ou aumentada sempre que este for reajustado ou aumentado, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do referido soldo.

§ 1º - O associado residente em município paulista sediado fora da Grande São Paulo, pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade que não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do que paga o residente na Grande São Paulo.

§ 2º - O associado residente em outros Estados da Federação, pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade que não pode ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do que paga o residente na Grande São Paulo.

§ 3º - O associado residente nos municípios do Grande Rio e o residente no Distrito Federal, pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade ou taxa de manutenção com valores diferenciados, tendo em vista as peculiaridades locais, sendo que os valores não poderão ultrapassar o que paga o residente na Grande São Paulo.

§ 4º - O cônjuge do sócio da categoria Fundador ou Contribuinte, quando associado, pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago por seu cônjuge.

§ 5º - O associado que tenha sido excluído do Quadro Social, de acordo com o artigo 16, ou demitido de acordo com o artigo 20, pagará pela readmissão, uma jória estipulada pela Reunião Conjunta.

§ 6º - O associado da categoria Recreativo e Recreativo Empresa, pagará mensalmente aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma taxa de manutenção estipulada pela Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, cujo valor não poderá ser inferior à mensalidade paga pelo sócio da categoria Contribuinte residente no mesmo local.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 26 – Constituem despesas da Entidade:

- a) As necessárias à construção e aquisição de bens;
- b) As necessárias à manutenção, melhoria, ampliação e conservação dos bens móveis e imóveis;
- c) A aquisição de material de expediente, de limpeza, de aplicação e diversos;

- d) As despesas eventuais;
- e) Os salários e encargos sociais de funcionários e pagamentos a profissionais;
- f) A concessão de pecúlios e auxílios;
- g) As necessárias ao deslocamento e estadia de membros do poder Administrativo ou Fiscal, ou associados, a serviço da Entidade;
- h) As efetuadas com os membros dos poderes Administrativo e Fiscal da Entidade, conforme o artigo 117 deste Estatuto;
- i) As efetuadas por associados a serviço da Entidade.

Parágrafo Único – Também constituem despesas da Entidade, os prejuízos eventuais ocorridos e que forem deliberados e reconhecidos em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 27 – As despesas da Entidade serão efetuadas em obediência ao orçamento aprovado na segunda Assembléia Geral Ordinária, para cada exercício.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 28 – O exercício financeiro da Entidade coincide com o ano civil.

TÍTULO NONO DAS ASSEMBLÉIAS E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29 – As Assembléias Gerais, que serão Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), convocadas e instaladas de acordo com o presente Estatuto e seu Regulamento, constitui-se no poder supremo da Entidade.

§ 1º - Somente poderão se constituir em Assembléia Geral, os sócios das categorias Fundador e Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Os associados da categoria Recreativos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto.

§ 3º - As Assembléias só poderão constituir em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um do número de associados, que preencham as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 4º - Verificado a falta de “Quorum” em primeira convocação, o Presidente anunciará a segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, quando a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes, que preencham as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.

§ 5º - As resoluções das Assembléias Gerais somente poderão sofrer modificações em nova Assembléia, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, exceto para a emenda deste Estatuto, quando deverá decorrer o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Entidade, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 36 deste Estatuto, e somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, definida no Edital de Convocação.

Art. 30 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, a elas se obrigando todos os sócios, presentes e ausentes.

Parágrafo Único – A votação poderá ser:

- a) Simbólica;
- b) Nominal (a descoberto), e;
- c) Por escrutínio secreto.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 31 – Haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias Anuais e uma Trienal.

§ 1º - A primeira AGO Anual realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril;

§ 2º - A segunda AGO Anual realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro;

§ 3º - A AGO Trienal realizar-se-á na primeira quinzena do mês de março.

§ 4º Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o estatuto;
- IV – alterar o estatuto;

Art. 32 – Compete à primeira AGO Anual:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório Anual do Presidente da Entidade e do Relatório Anual do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Votação da Prestação de Contas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Dar posse solene aos membros eleitos para os poderes da administração e da fiscalização da Entidade, nos anos em que houver AGO Trienal.

Art. 33 – Compete a segunda AGO Anual, deliberar sobre:

- a) O orçamento da Entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte;
- b) Modificações do Estatuto Social da Entidade, observado o disposto no artigo 147 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 34 – Compete à AGO Trienal, unicamente eleger os membros dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 35 – As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que qualquer resolução de vulto tenha de ser tomada, além das previstas neste Estatuto.

Art. 36 – As AGE serão convocadas pelo Presidente da Entidade “ex-offício” ou por solicitação fundamentada:

- a) De qualquer poder da Entidade;
- b) De no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

c) De, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados das categorias Fundador e Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais, para deliberar sobre a dissolução da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da própria Entidade.

§ 1º - O Presidente da Entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para convocação da AGE na forma estabelecida em Regulamento.

§ 2º - Se decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, deixar o Presidente da Entidade de convocar a AGE, esta será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Presidente poderá deixar de instalar a AGE convocada de acordo com as letras “b” e “c” deste artigo, se não for constatada a presença mínima de 1/5 dos associados que solicitaram sua convocação.

§ 4º - O Presidente em exercício convocará AGE para deliberar sobre o disposto no § 2º do artigo 13 e no artigo 19 deste Estatuto, observado o § 1º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará AGE para eleição de nova Diretoria, quando ocorrer a demissão, exoneração ou renúncia coletiva dos membros eletivos desse poder, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 37 – Compete ainda à AGE:

a) Deliberar sobre assuntos ou casos omissos no Estatuto da Entidade, de vital importância para ela ou seus associados;

b) Deliberar sobre irregularidades nas contas da Entidade;

c) Julgar as irregularidades constatadas por ocasião das eleições e que tenham influenciado no resultado do pleito;

d) Eleger os membros do Conselho Fiscal de que trata o artigo 111 deste Estatuto, quando ocorrer a demissão simultânea desses cargos faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato;

e) Nomear uma Junta Governativa composta por 4 (quatro) associados, observadas as disposições regulamentares, quando houver a demissão coletiva e simultânea da Diretoria e do Conselho Fiscal, faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

f) Eleger os membros da administração e da fiscalização, quando houver demissões simultâneas desses cargos, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

g) Eleger os membros da administração e da fiscalização da Entidade, quando ocorrer o previsto no § 4º do artigo 55 deste Estatuto.

h) Destituir os membros da administração e da fiscalização da Entidade, quando ocorrer o previsto nos artigos 18 e 19, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Eleição é a forma pela qual se processa a renovação periódica dos membros da administração e da fiscalização da Entidade e se realiza trienalmente, nos termos deste Estatuto e do seu Regulamento.

Art. 39 – O dia 1º de outubro do ano anterior ao que houver AGO Trienal, é estabelecido como data de início dos trabalhos constantes do calendário relativo à eleição dos membros dos poderes Administrativo e Fiscal da Entidade.

Art. 40 – As eleições realizar-se-ão de acordo com o estabelecido no § 3º do Artigo 31 e Artigo 34 deste Estatuto, e conforme as disposições regulamentares.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas na Sede da Entidade e nos Departamentos Regionais, na conformidade deste Estatuto e do seu Regulamento.

Art. 41 – Os mandatos dos poderes da administração e da fiscalização da Entidade serão de 3 (três) anos.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Entidade e os de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, deverão ser Subtenentes ou Sargentos do Exército.

Parágrafo Único – Poderão ser candidatos aos cargos previstos neste artigo, os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), desde que tenham participado das duas últimas gestões.

Art. 43 – O sufrágio é universal e direto, por meio de cédula única e voto secreto e prevalecerá o princípio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 44 – Haverá eleição em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), nos casos previstos no § 5º do artigo 36 e nas letras “d”, “f” e “g”, do artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os demais cargos vagos na administração e na fiscalização da Entidade, serão preenchidos no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados de sua vacância, por deliberação da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as restrições do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 45 – A Diretoria fará publicar o Edital de Convocação, do qual constará o local, dia e horas do início e encerramento da votação.

Art. 46 – A sistemática eleitoral será estabelecida em Regulamento.

Art. 47 – A sistemática eleitoral, referida no artigo anterior, será desencadeada, de 1º de outubro do ano anterior ao que houver AGO Trienal, até o último dia que anteceder à realização do pleito, por uma comissão integrada por sócios das categorias Fundador e Contribuinte, constituída de um Presidente e dois membros, denominada Comissão Eleitoral, não pertencentes aos poderes da Administração ou da Fiscalização da Entidade, para junto à Secretaria, exercer as seguintes funções:

a) Elaborar o Calendário eleitoral, compreendendo o período de 1º de outubro a 10 de dezembro do ano que preceder a realização das eleições, estabelecendo prazos para:

1) Recebimento de propostas para inscrição de chapas;

2) Estudo e apreciação das propostas;

3) Comunicação aos encabeçadores das chapas, por escrito e fundamentada, da aprovação ou não aprovação das propostas apresentadas;

4) Correção de irregularidade constatada nas chapas;

5) Substituição de candidatos;

6) Recebimento, apreciação e julgamento de recursos;

7) Registro de chapas;

8) Nomeação de fiscais.

b) Decidir sobre casos omissos, complementando a regulamentação da sistemática eleitoral, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá lavrar Atas de todas as reuniões realizadas durante o seu período de atividade, observando as disposições regulamentares.

§ 2º - Compete à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DAS INELEGIBILIDADES

Art. 48 – São considerados inelegíveis:

- a) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Entidade, o que tenha menos de 5 (cinco) anos ininterruptos de admissão no Quadro Social da Entidade e o que tenha menos de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos no Exército;
- b) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, o associado que tenha menos de 5 (cinco) anos ininterruptos de admissão no Quadro Social da Entidade;
- c) Os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- d) Os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;
- e) Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- f) Os associados demitidos de cargo eletivo ou de confiança, por falta de exaço no cumprimento do dever, antes de decorrido 5 (cinco) anos;
- g) Os associados que estiverem “sub-júdice”;
- h) Os associados da categoria Recreativo e Recreativo Empresa;
- i) Os associados que deixarem de apresentar o currículo, na forma estabelecida em Regulamento;

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Art. 49 – As eleições de que trata o artigo 40 deste Estatuto, serão realizadas na Sede e nos Departamentos Regionais, no mesmo dia e horário, de acordo com este Estatuto e observadas as disposições Regulamentares.

Art. 50 – Poderão votar junto aos Departamentos Regionais, ainda que não estejam vinculados diretamente aos mesmos, os sócios em trânsito nas localidades, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

Parágrafo Único – Os associados vinculados aos Departamentos Regionais que estiverem em trânsito na região da Grande São Paulo, poderão votar na Sede da Entidade, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

SEÇÃO IV DAS CHAPAS

Art. 51 – As propostas para inscrição de chapas concorrentes às eleições em AGO Trienal, elaboradas na forma estabelecida em Regulamento, deverão dar entrada na Secretaria da Sede da Entidade, dentro do prazo definido no Calendário eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral verificará, com base no artigo 48 deste Estatuto, as condições de elegibilidade dos candidatos propostos.

§ 2º - É vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente ao pleito.

§ 3º - Em nenhuma hipótese é permitida a mudança de chapa de candidato já inscrito.

§ 4º - O encabeçador de chapa poderá substituir qualquer membro de sua chapa, fundamentando as razões do ato, até o dia imediatamente anterior à data de início do período de registro das chapas.

§ 5º - A chapa será considerada registrada quando, dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral, todos os candidatos aos cargos eletivos houverem assinado o Livro de Registro, na Secretaria da Sede da Entidade. Quando houver impedimento para a assinatura do livro de Registro por qualquer candidato, motivado por problemas de saúde ou cumprimento de missões profissionais, o encabeçador da chapa poderá assinar como procurador, justificando, por escrito, o motivo no ato.

§ 6º - A não observância do contido no § 5º, supracitado, implicará na anulação do registro da chapa e no conseqüente impedimento para concorrer às eleições.

§ 7º - Após o registro da chapa, em hipótese nenhuma será permitida a substituição de candidato.

§ 8º - Os encabeçadores das chapas concorrentes, deverão nomear, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral e na forma definida em Regulamento, 2 (dois) associados não pertencentes aos poderes da Administração ou da Fiscalização da Entidade, para atuarem como fiscais junto a cada Mesa Eleitoral existente nos locais de votação designados no Parágrafo Único do artigo 40 deste Estatuto.

a) Havendo a necessidade de constituir Mesas Eleitorais adicionais, os respectivos fiscais serão nomeados, no momento, pelos encabeçadores das chapas concorrentes.

§ 9º - A confecção da cédula eleitoral deverá obedecer aos critérios definidos em Regulamento.

§ 10 - É vedada a propaganda de chapa num raio de 500 (quinhentos) metros da área adjacente às dependências da Sede e dos Departamentos Regionais da Entidade, desde 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGO Trienal até o seu encerramento.

SEÇÃO V DA MESA ELEITORAL

Art. 52 – A Mesa Eleitoral será designada pela Diretoria, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do pleito, e compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Mesários, todos sócios das categorias Fundador ou Contribuinte, não pertencentes aos poderes da Administração ou da Fiscalização da Entidade e não candidatos a cargos eletivos.

§ 1º - Verificando-se a ausência de qualquer membro da Mesa Eleitoral no horário estabelecido para a primeira convocação da AGO Trienal, compete à Diretoria da Entidade designar seu substituto, dentre os presentes que preencham os requisitos exigidos no “caput” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da AGO Trienal poderá propor ao plenário a constituição de Mesas Eleitorais adicionais, observado o “caput” deste artigo, se o comparecimento de associados eleitores requerer tal providência.

§ 3º - As Mesas Eleitorais adicionais serão numeradas e suas Atas serão lavradas num único livro, segundo a seqüência com que foram numeradas.

§ 4º - São atribuições da Mesa Eleitoral:

- a) Tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes deste Estatuto e seu Regulamento;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos de votação e apuração;
- c) Obedecer ao exato cumprimento do horário de início e de encerramento da votação;

- d) Acolher qualquer irregularidade relativa às eleições que lhe for encaminhada, solucionando-a de acordo com as disposições deste Estatuto;
- e) Encaminhar à AGO Trienal os casos omissos que exigirem solução;
- f) Lavrar a Ata no livro competente, fazendo nele constar, minuciosamente, o decorrer do pleito.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 53 – Depois de instalada a AGO Trienal, os trabalhos serão transferidos para o Presidente da Mesa Eleitoral, que passará a dirigir o ato de votação e os trabalhos conseqüentes e correlatos.

Art. 54 – O ato de votação obedecerá a seguinte seqüência:

- a) eleitor se dirigirá às mesas da Secretaria e do Departamento Financeiro, para fins de identificação e verificação da regularidade das obrigações financeiras, definidas no § 1º do artigo 11 deste Estatuto;
- b) eleitor assinará o livro de presença, junto ao Secretário da Mesa Eleitoral;
- c) eleitor receberá do Mesário, a cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e se dirigirá à cabine de votação;
- d) eleitor marcará com um “X” ou “+”, na cédula única, os quadrados que precedem os nomes do candidato à Presidência da Entidade de sua preferência, dobrando-a em seguida;
- e) O eleitor depositará a cédula na urna existente junto à Mesa Eleitoral e retirar-se-á da área de votação.

§ 1º - Somente será permitida a permanência nas dependências destinadas à votação:

- a) Os membros da Mesa Eleitoral;
- b) Os Fiscais das chapas concorrentes;
- c) Os eleitores que estiverem cumprindo o estabelecido nas letras “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo.

§ 2º - Os membros da Mesa Eleitoral serão os primeiros a votar.

§ 3º - Havendo somente uma chapa concorrente, a eleição será por aclamação.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55 – Após o encerramento da votação, a Mesa Eleitoral realizará a apuração dos votos, com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, obedecendo a seguinte seqüência:

- a) Contagem das cédulas existentes nas urnas;
- b) Verificar se o total de cédulas coincide com o total de votantes constantes dos livros de presença;
- c) Proceder a apuração voto a voto, de forma audível a todos os presentes;
- d) Considerar anuladas, as cédulas que contiverem rasuras ou outras marcas além do previsto na letra “d” do artigo 54 deste Estatuto;
- e) Divulgar os resultados das eleições em cada Departamento Regional e adicioná-los ao da Sede da Entidade.

§ 1º - As cédulas anuladas serão contadas em separado e registradas em Ata.

§ 2º - A apuração dos votos somente será considerada encerrada após o recebimento do resultado da votação nos Departamento Regionais da Entidade, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 3º - Será considerada eleita, a chapa concorrente à Presidência da Entidade, que obtiver maioria simples do somatório dos votos válidos da Sede e dos Departamentos Regionais da Entidade.

§ 4º - Ocorrendo empate no resultado geral da votação, será convocada, dentro de 15 (quinze) dias, AGE para nova eleição, com a participação das chapas que obtiveram igual número de votos, de acordo com as disposições Regulamentares.

Art. 56 – Após o encerramento da apuração e o registro em Ata assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, o Presidente da Mesa Eleitoral transferirá a direção dos trabalhos para o Presidente da AGO Trienal.

Art. 57 – O Presidente da AGO Trienal submeterá ao plenário os assuntos pendentes, relativos à eleição e, após deliberação, proclamará o resultado do pleito, em observância aos §§ 3º e 4º do artigo 55 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA POSSE

Art. 58 – Posse é o ato público-social que se realiza para dar cumprimento à investidura de qualquer membro da Administração ou da Fiscalização da Entidade, eleito ou nomeado, na conformidade do disposto neste Estatuto e seu Regulamento.

§ 1º - Os membros eleitos para os poderes da Administração e da Fiscalização da Entidade, tomarão posse e prestarão juramento na Primeira AGO Anual, de acordo com a letra “c” do artigo 32 deste Estatuto e na conformidade do seu Regulamento.

§ 2º - Os membros nomeados para a Diretoria tomarão posse na Primeira Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal da Gestão, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 3º - Os membros nomeados de acordo com a letra “a” do artigo 135 deste Estatuto, tomarão posse em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.

TÍTULO DÉCIMO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 59 – O CSS/II Ex será administrado pela Diretoria e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 60 – A Diretoria é o poder Administrativo da Entidade, sendo a fiel depositária do patrimônio social, responsável por todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, sua arrecadação, movimento e guarda, e é constituída pelos seguintes membros:

- a) Elegíveis:
 - 1 - Presidente;

- 2 - Vice-Presidente;
 - 3 - 1º Secretário;
 - 4 - 2º Secretário;
 - 5 - Diretor do Departamento Financeiro;
 - 6 - Diretor do Departamento de Patrimônio;
 - 7 - Diretor do Departamento do Rio de Janeiro do CSS/II Ex;
 - 8 - Diretor do Departamento de Brasília do CSS/II Ex;
- b) Nomeáveis:
- 1 - Diretor do Departamento Jurídico;
 - 2 - Diretor do Departamento de Esportes e Recreação;
 - 3 - Diretor do Departamento Social e Cultural;
 - 4 - Diretor do Departamento de Saúde e Assistencial;
 - 5 - Diretor do Departamento de Informática;
 - 6 - Diretor do Departamento de Manutenção;
 - 7 - Diretor do Departamento de Relações Públicas;
 - 8 - Diretor do Departamento de Inativos e Pensionistas;
 - 9 - Diretor do Departamento de Colônia de Férias;
 - 10 - Diretor do Departamento Comercial e de Marketing;
 - 11 - Diretora do Departamento Feminino;
 - 12 - Diretor do Departamento de Segurança;
 - 13 - Diretor do Departamento de Beneficência;

Art. 61 – São também considerados membros da Diretoria da Entidade, com direito a voto nas deliberações das Reuniões de Diretoria e Reuniões Conjuntas – Diretoria e Conselho Fiscal:

a) Os Subdiretores nomeados para os Departamentos de que tratam os números 5 e 6 da letra “a” e números 1 a 13 da letra “b”, tudo do artigo 60 deste Estatuto;

b) Os Vice Diretores Gerais, Diretores e Assessores de Divisões, previstos nos Regimentos Internos dos Departamentos do Rio de Janeiro e de Brasília do CSS/II Ex.

§1º - Nas ausências ou impedimentos dos Diretores previstos nos Nrs 5 a 8 da letra “a” e Nrs 1 a 13 da letra “b” tudo do Art 60 deste Estatuto, os mesmos serão substituídos pelos respectivos Subdiretores ou Vice-diretores.

§2º - Quando o Departamento possuir mais de um Subdiretor, o Substituto será designado pelo Presidente da Entidade.

Art. 62 – Compete à Diretoria:

- a) Organizar o Regimento Interno da Entidade, conforme preceitua este Estatuto;
- b) Deliberar sobre admissão, demissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, respeitados as disposições deste Estatuto;
- c) Estabelecer os limites máximos, em número e remuneração de funcionários da Entidade;
- d) Praticar com amplos poderes, todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Entidade;
- e) Resolver os casos omissos, submetendo a decisão à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal e, se for o caso, à homologação da AG.
- f) Designar Junta Fiscalizadora, composta por 3 (três) associados em condições de elegibilidade, para exercerem as funções de Presidente, Secretário e Suplente do Conselho Fiscal, quando ocorrer a demissão coletiva desse Poder, faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 63 – A Diretoria poderá criar, “Ad-referendum” do Conselho Fiscal, órgãos ou serviços auxiliares, sempre que a experiência, o desenvolvimento e a necessidade da Entidade assim o aconselharem.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Art. 64 – O Presidente do CSS/II Ex tem sob sua responsabilidade o funcionamento, as atividades e o patrimônio da Entidade.

Art. 65 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o CSS/II Ex em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, Reuniões Conjuntas – Diretoria e Conselho Fiscal e Assembléias Gerais, observado os §§ 2º e 5º da letra “c” do artigo 36 deste Estatuto;
- c) Apresentar na Primeira AGO o relatório das atividades da Entidade, e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Rubricar e assinar toda a correspondência recebida e expedida;
- e) Autorizar o pagamento de contas apresentadas, ou recusá-lo quando houver motivo justificado;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento Financeiro e o Contador, os balancetes mensais, balanços anuais e orçamentos, e enviá-los ao Conselho Fiscal;
- g) Assinar Títulos, Diplomas e Contratos, autorizados pela Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal;
- h) Endossar ou avalizar, para fins específicos, juntamente com o Diretor do Departamento Financeiro e o Presidente do Conselho Fiscal, qualquer documento, com prévia autorização da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- j) Dar voto de desempate nas reuniões e Assembléias;
- l) Vetar qualquer deliberação da Diretoria que julgar contrária aos interesses da Entidade, recorrendo ao Conselho Fiscal e, em última instância, à Assembléia Geral;
- m) Apresentar à Diretoria, o balancete mensal com o parecer do Conselho Fiscal, e determinar sua publicação no Boletim Informativo da Entidade;
- n) Propor à Diretoria, a admissão, demissão, readmissão, e aplicação de penalidades aos associados;
- o) Indicar à Diretoria, elementos destinados a integrar comissões para receber subvenções, empréstimos, auxílios ou outras doações para a Entidade, conforme disposições constantes do artigo 24 deste Estatuto;
- p) Admitir, contratar, demitir e conceder licença a funcionários e técnicos, obedecido o disposto na letra “c” do artigo 62 deste Estatuto;
- q) Nomear representantes junto a toda OM em que houver associados;
- r) Convidar e nomear associado não pertencente aos Poderes da Entidade, para o desempenho de funções ou missões especiais, não remuneradas;
- s) Propor, em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a cassação do mandato de membros eletivos, a demissão de membros nomeáveis e, associado para o preenchimento de cargo eletivo ou de confiança que vagar por qualquer motivo;
- t) Inspeccionar, periodicamente, os órgãos da Administração da Entidade;
- u) Propor, em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a aplicação do afastamento previsto no Parágrafo Único do artigo 19, bem como a concessão de até 30 (trinta) dias de licença aos Diretores, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- v) Autorizar, a título de adiantamento, para posterior prestação de contas, a quantia equivalente até 5 (cinco) salários mínimos, vigente no Estado de São Paulo, para pagamento de despesas necessárias e eventuais.

x) Propor em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, nomes de associados ou não, para o recebimento da Medalha Honorífica do CSS/II Ex, de acordo com as disposições regulamentares.

z) Nomear diretores para cargos de confiança.

Parágrafo Único – O Presidente da Entidade poderá, a seu critério, delegar competência aos Diretores Gerais dos Departamentos do Rio de Janeiro e de Brasília, para assinar contratos autorizados pela Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal e relativos àqueles Departamentos.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 66 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Responder pelo Presidente da Entidade, em suas ausências;
- b) Assumir, interina ou efetivamente, a Presidência da Entidade, por afastamento, exoneração, cassação, perda ou renúncia do mandato do Presidente;
- c) Manter-se informado de todas as atividades da Entidade e assessorar o Presidente em suas atribuições;
- d) Assinar documentos pertinentes ao interesse pessoal do Presidente;
- e) Informar ao Presidente qualquer ocorrência verificada na Entidade;

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 67 – Os Departamentos são órgãos da Administração da Entidade, dirigidos por Diretores eleitos e nomeados em cargos de confiança, na conformidade das letras “a” e “b” do Artigo 60 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Diretores de Departamentos são assessores da Diretoria em suas funções específicas, contando com o direito de voto nas deliberações em Reunião de Diretoria ou Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 68 – A Entidade possui os seguintes Departamentos:

- a) Secretaria;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Departamento do Rio de Janeiro do CSS/II Ex;
- e) Departamento de Brasília do CSS/II Ex;
- f) Departamento Jurídico;
- g) Departamento de Esportes e Recreação;
- h) Departamento Social e Cultural;
- i) Departamento de Saúde e Assistencial;
- j) Departamento de Informática;
- l) Departamento de Manutenção;
- m) Departamento de Relações Públicas;
- n) Departamento de Inativos e Pensionistas;
- o) Departamento de Colônia de Férias;
- p) Departamento Comercial e de Marketing;
- q) Departamento Feminino;
- r) Departamento de Segurança;
- s) Departamento de Beneficência.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 69 - A Secretaria é o órgão da Entidade que tem como encargos, todas as atividades burocráticas relativas à administração e controle do Quadro Social, correspondência externa e assessoramento à Presidência da Entidade.

Parágrafo Único – É de competência da Secretaria, as atribuições da Carteira de Representantes.

Art. 70 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pelo recebimento, registro e distribuição interna de toda a correspondência endereçada à Entidade;
- b) Organizar e preparar o expediente de sua competência para despacho do Presidente da Entidade;
- c) Manter em ordem e em dia toda a escrituração que lhe diz respeito, o fichário do Quadro Social, toda a documentação recebida e solucionada que não seja de outro Departamento, e cópias de documentos expedidos;
- d) Organizar Mapas Estatísticos referentes à movimentação dos associados;
- e) Secretariar, lavrar e assinar as Atas das Reuniões de Diretoria, Reuniões Conjuntas – Diretoria e Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
- g) Responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- h) Cientificar os interessados, das Reuniões convocadas pelo Presidente;
- i) Receber as propostas de admissão de associados, registrando-as em livro próprio e apresentando-as em Reunião de Diretoria, para deliberação;
- j) Comunicar aos interessados, as resoluções tomadas pela Diretoria;
- l) Assinar as cédulas de identidade social;
- m) Elaborar com o Presidente, o relatório anual da Entidade;
- n) Fornecer matéria para o Boletim Informativo, bem como apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria.
- o) Elaborar os Termos de Posse dos membros da Administração e da Fiscalização da Entidade, observando as disposições regulamentares;
- p) Manter os representantes da Entidade junto às Organizações Militares, informados das atividades e das deliberações da Diretoria, pertinentes ao Quadro Social;
- q) Indicar ao Presidente da Entidade, nomes de associados para exercer o cargo de representante junto às Organizações Militares;
- r) Elaborar Normas disciplinando as atividades dos Representantes, fazendo-as constar no Regimento Interno;
- s) Reunir os representantes, periodicamente, para tratar dos assuntos de interesse mútuo;
- t) Responder interinamente pela Presidência da Entidade, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- u) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades da Secretaria, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

Parágrafo Único – O 1º Secretário poderá delegar, a seu critério, atribuições de sua competência ao 2º Secretário.

Art. 71 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atividades;
- c) Assinar a cédula de identidade social do 1º Secretário;
- d) Organizar e manter atualizado o fichário com endereço completo de todos os associados.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 72 – O Departamento Financeiro é o órgão que tem como encargos, o recebimento, cobrança, registro e guarda de toda a parte financeira da Entidade.

§ 1º - O Departamento Financeiro possui as seguintes Carteiras:

- a) Carteira de Planejamento;
- b) Carteira de Cobrança;

§ 2º - O Diretor do Departamento Financeiro poderá, a seu critério, delegar a membros do seu Departamento, a responsabilidade pelas Carteiras de que trata o § 1º deste artigo, observado o artigo 124 deste Estatuto.

Art. 73 – Compete ao Diretor do Departamento Financeiro:

- a) Supervisionar todos os trabalhos do Departamento;
- b) Contabilizar todas as importâncias recebidas ou pagas pela Entidade;
- c) Pagar pontualmente as despesas e obrigações da Entidade, desde que autorizadas e processadas;
- d) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- e) Depositar na conta-corrente bancária da Entidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, todas as importâncias recebidas podendo conservar nos cofres do Departamento, quantia correspondente a até cinco vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- f) Manter arquivados os contratos, guias de recolhimentos, balancetes, balanços e documentos solucionados, observando o disposto no artigo 152 deste Estatuto;
- g) Efetuar o recebimento e a cobrança das rendas da Entidade;
- h) Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos relativos ao Departamento;
- i) Prestar todas as informações de sua competência, que forem solicitadas pelos Poderes da Entidade;
- j) Informar à Presidência qualquer alteração ocorrida nos serviços do Departamento;
- l) Transmitir ao seu substituto, em ordem e em dia, todos os encargos de sua responsabilidade;
- m) Remeter o balancete mensal com o parecer do Conselho Fiscal, para publicação no Boletim Informativo da Entidade;
- n) Efetuar acompanhamento estatístico mensal das receitas da Entidade, na forma estabelecida em Regulamento;
- o) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte;
- p) Assinar, juntamente com o Presidente da Entidade e o Presidente do Conselho Fiscal, o previsto na letra “h” do artigo 65 deste Estatuto;
- q) Receber as prestações de contas dos adiantamentos concedidos de acordo com a letra “v” do artigo 65, observando as disposições regulamentares;
- r) Responder por todos os encargos inerentes à admissão, demissão e pagamento do pessoal contratado pela Entidade;
- s) Elaborar o planejamento anual para a aplicação dos recursos da Entidade;
- t) Repassar mensalmente, através de depósito na conta-corrente do Departamento de Beneficência, o percentual relativo ao total de mensalidades sociais e taxas de manutenção recebidas, destinadas àquele Departamento.
- u) Repassar mensalmente, através de depósito nas contas correntes dos Departamentos do Rio de Janeiro e de Brasília do CSS/II Ex, as mensalidades recebidas dos sócios fundadores e contribuintes, somente se os Departamentos apresentarem os balancetes mensais com prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O Diretor do Departamento Financeiro poderá, a seu critério, delegar poderes ao Contador da Entidade para que ele assuma as responsabilidades da letra “r” deste artigo, que, no caso, agirá como Chefe do Pessoal.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 74 – O Departamento de Patrimônio tem por finalidade administrar os bens imóveis, móveis, de consumo e aplicação, da Entidade.

Art. 75 – Ao Diretor do Departamento de Patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de registro do patrimônio e seus respectivos documentos comprobatórios, bem como o almoxarifado da Entidade;
- b) Atender aos pedidos de material dos Departamentos, observando as respectivas dotações previstas para o ano;
- c) Manter em dia e em ordem o controle do material do almoxarifado, quanto a escrituração, níveis de estoque e aquisições;
- d) Elaborar a Tabela de Dotação de Material de Consumo e Aplicação da Entidade;
- e) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO DO CSS/II EX

Art. 76 – O Departamento do Rio de Janeiro do CSS/II Ex, designado abreviadamente DRJ/CSS/II Ex, tem por finalidade dar cumprimento aos artigos 4º, 5º e 6º deste Estatuto, no sentido de prestar ampla assistência aos sócios do CSS/II Ex no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 77 – O DRJ/CSS/II Ex tem como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 78 – O DRJ/CSS/II Ex tem autonomia e funcionamento definidos e regulados por Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A constituição, a organização administrativa, a direção e as atribuições do DRJ/CSS/II Ex, estão definidas no Regimento Interno referido neste artigo.

Art. 79 – Todas as atividades do DRJ/CSS/II Ex estão subordinadas a este Estatuto e às decisões dos poderes do CSS/II Ex.

Art. 80 – Compete ao Diretor Geral do DRJ/CSS/II Ex:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos Representantes do CSS/II Ex junto ao Departamento;
- c) Representar o Presidente do CSS/II Ex, no Estado do Rio de Janeiro, nos locais e ocasiões para os quais for designado;
- d) Assinar o expediente do Departamento;
- e) Autorizar as despesas, desde que previstas no orçamento do Departamento e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;
- f) Assinar cheques, Ordens de Pagamento e Títulos de igual natureza, com o Diretor da Divisão Financeira;
- g) Prestar contas à Diretoria do CSS/II Ex, do movimento financeiro do Departamento, mediante remessa de balancetes mensais e do balanço anual, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- h) Apresentar à Diretoria do CSS/II Ex, mensalmente, o relatório das atividades do Departamento;
- i) Visar o balancete mensal do Departamento e remeter à sede do CSS/II Ex, com o prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

- j) Conceder, ou não, as licenças que forem solicitadas pelos membros do Departamento, comunicando à Diretoria do CSS/II Ex;
- l) Rubricar os livros de escrituração do Departamento
- m) Dar ciência à Diretoria do CSS/II Ex, de todos os assuntos desenvolvidos pelo Departamento;
- n) Providenciar para que os sócios residentes no Estado do Rio de Janeiro, sejam informados do funcionamento do Departamento e das resoluções do CSS/II Ex que lhes digam respeito;
- o) Nomear a comissão Permanente de Licitação do Departamento.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Geral do DRJ/CSS/II Ex e aos Diretores e Assessores de Divisão, secundarem o Diretor Geral do Departamento, na conformidade de suas atribuições, estabelecidas no Regimento Interno, referido no artigo 78 deste Estatuto.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE BRASÍLIA DO CSS/II EX

Art. 81 – O Departamento de Brasília do CSS/II Ex, designado abreviadamente DB/CSS/II Ex, tem por finalidade dar cumprimento aos artigos 4º, 5º e 6º deste Estatuto, no sentido de prestar ampla assistência aos sócios do CSS/II Ex no Distrito Federal.

Art. 82 – O DB/CSS/II Ex tem como sede e foro a cidade de Brasília.

Art. 83 – O DB/CSS/II Ex tem autonomia e funcionamento definidos e regulados por Regimento Interno Próprio, elaborado e aprovado de acordo com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A constituição, a organização administrativa, a direção e as atribuições do DB/CSS/II Ex, estão definidas no Regimento Interno referido neste artigo.

Art. 84 – Todas as atividades do DB/CSS/II Ex estão subordinadas a este Estatuto e às decisões dos poderes do CSS/II Ex.

Art. 85 – Compete ao Diretor Geral do DB/CSS/II Ex:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos Representantes do CSS/II Ex junto ao Departamento;
- c) Representar o Presidente do CSS/II Ex, no Distrito Federal, nos locais e ocasiões para os quais for designado;
- d) Assinar o expediente do Departamento;
- e) Autorizar as despesas, desde que previstas no orçamento do Departamento e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;
- f) Assinar cheques, Ordens de Pagamento e Títulos de igual natureza, com o Diretor da Divisão Financeira;
- g) Prestar contas à Diretoria do CSS/II Ex, do movimento financeiro do Departamento, mediante remessa de balancetes mensais e do balanço anual, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- h) Apresentar à Diretoria do CSS/II Ex, mensalmente, o relatório das atividades do Departamento;
- i) Visar o balancete mensal do Departamento e remeter a sede do CSS/II Ex, com o prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
- l) Conceder, ou não, as licenças que forem solicitadas pelos membros do Departamento, comunicando à Diretoria do CSS/II Ex;
- m) Rubricar os livros de escrituração do Departamento;
- n) Dar ciência à Diretoria do CSS/II Ex, de todos os assuntos desenvolvidos pelo Departamento;
- o) Providenciar para que os sócios residentes no Distrito Federal, sejam informados do funcionamento do Departamento e das resoluções do CSS/II Ex que lhes digam respeito;

p) Nomear a comissão Permanente de Licitação do Departamento.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Diretor Geral do DB/CSS/II Ex e aos Diretores e Assessores de Divisão, secundarem o Diretor Geral do Departamento, na conformidade de suas atribuições, estabelecidas no Regimento Interno, referido no artigo 78 deste Estatuto.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 86 – O Departamento Jurídico é dirigido pelo Procurador Jurídico do CSS/II Ex, e tem por finalidade:

- a) Assessorar juridicamente a Entidade;
- b) Dar orientação jurídica aos associados da Entidade, quando solicitado.
- c) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

Parágrafo Único – O Procurador poderá ser o avocante ou contratar profissional da área jurídica especializada, sempre que necessário.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 87 – O Departamento de Esportes e Recreação tem por finalidade proporcionar a prática esportiva aos associados da Entidade e seus dependentes.

Art. 88 – Ao Diretor de Esportes e Recreação compete:

- a) Promover o intercâmbio esportivo;
- b) Incentivar a prática de competições esportivas e atividades recreativas entre os associados;
- c) Providenciar a preparação atlética das equipes da Entidade;
- d) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO SOCIAL E CULTURAL

Art. 89 – O Departamento Social e Cultural tem por finalidade proporcionar atividades social-recreativas, promover recepções e organizar e desenvolver atividades que tenham por objetivo o aprimoramento cívico e cultural do Quadro social.

Art. 90 – Ao Diretor do Departamento Social e Cultural, compete:

- a) Promover o conagraamento entre os associados e seus dependentes;
- b) Organizar as festas e recepções da Entidade;
- c) A organização, conservação e ampliação da Biblioteca da Entidade;
- d) Elaborar o calendário das datas cívicas, e promover reuniões alusivas às mesmas;
- e) Manter intercâmbio cultural com as Entidades congêneres;
- f) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte;

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTENCIAL

Art. 91 – O Departamento de Saúde e Assistencial tem por finalidade proporcionar aos associados e dependentes, assistência médico-odontológica, através da contratação de convênios.

Art. 92 – Compete ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistencial:

- a) Prestar aos Subtenentes, Sargentos e Oficiais oriundos de Sargentos do Exército, baixados em hospital, associados ou não à Entidade, a assistência moral e material possível;
- b) Realizar estudos visando a viabilidade e a necessidade da contratação de novos convênios;
- c) Fiscalizar a execução dos convênios contratados;
- d) Realizar estudos visando a criação e funcionamento, nas dependências da Entidade, de serviços especializados;
- e) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO X DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 93 – O Departamento de Informática é o órgão técnico administrativo que tem por finalidade o processamento eletrônico de dados da Entidade.

Art. 94 - Ao Diretor do Departamento de Informática compete:

- a) Assessorar os órgãos da Administração e da Fiscalização da Entidade, nos assuntos específicos do Departamento;
- b) Elaborar e manter atualizado o organograma da rede de computadores da Entidade;
- c) Criar e manter atualizado todos os arquivos em backup;
- d) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

Art. 95 – O Departamento de Manutenção tem por finalidade organizar e fiscalizar a manutenção das dependências da Entidade.

Art. 96 – Compete ao Diretor do Departamento de Manutenção:

- a) Fiscalizar a limpeza e conservação das dependências da Sede da Entidade;
- b) Fiscalizar as obras de construção, manutenção, e execução dos contratos firmados pelo Clube;
- c) Fiscalizar o trabalho do pessoal empregado em obras ou que prestam serviços eventuais para a Entidade;
- d) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XII DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 97 – O Departamento de Relações Públicas tem por finalidade organizar e realizar as atividades formais de relacionamento da Entidade.

Art. 98 – Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- a) Recepcionar personalidades civis e militares em visita à Entidade;
- b) Manter um Livro de Assinatura dos visitantes;
- c) Promover junto as autoridades e as Entidades, os contatos pertinentes aos eventos realizados pelo Clube;
- d) Promover intercâmbio com Entidades congêneres;
- e) Realizar, periodicamente, pesquisa junto ao Quadro Social, visando definir o nível de satisfação e receber sugestões;

- f) Manter atualizada, relação das autoridades civis e militares, a nível Federal, Estadual e Municipal, bem como das Entidades congêneres, com os respectivos endereços;
- g) Elaborar e distribuir o Boletim Informativo da Entidade;
- h) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 99 – O Departamento de Inativos e Pensionistas tem por finalidade promover assistência e dar orientação aos inativos e pensionistas, visando principalmente:

- a) Atender ao militar após a passagem para a reserva;
- b) Atender a viúva ou companheira do militar, por ocasião de seu falecimento;
- c) Resguardar os direitos dos inativos e pensionistas como associados do Clube;
- d) Proporcionar o convívio social entre os sócios da ativa, inativos, e pensionistas.

Art. 100 – Ao Diretor do Departamento de Inativos e Pensionistas, compete:

- a) Manter em dia e em ordem o cadastro dos associados inativos e pensionistas;
- b) Atender, assistir, orientar e informar os inativos e pensionistas sobre medidas beneficentes de seus interesses;
- c) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XIV

DO DEPARTAMENTO DE COLÔNIA DE FÉRIAS

Art. 101 – O Departamento de Colônia de Férias tem por finalidade administrar a Colônia de Férias da Entidade.

Art. 102 – Ao Diretor do Departamento de Colônia de Férias, compete:

- a) Manter as dependências da Colônia em condições de serem utilizadas pelos associados;
- b) Estabelecer as normas de utilização da Colônia de Férias;
- c) Estabelecer e divulgar os critérios para a reserva de apartamentos, considerando o domicílio do associado, definido no artigo 25 deste Estatuto;
- d) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

§ 1º - O associado, no momento da reserva do apartamento, deverá receber as Normas de Utilização da Colônia de Férias, de que trata a letra b) supracitada, e declarar estar ciente do seu teor.

§ 2º - O associado que efetuar a reserva de apartamento, será responsável pelo cumprimento das Normas de que trata o parágrafo anterior, por parte dos ocupantes relacionados na Guia.

§ 3º - Qualquer ocorrência que resulte em dano ao patrimônio da Entidade ou transtornos a hóspedes da Colônia, deverá ser informada à Diretoria da entidade, para as providências cabíveis.

SEÇÃO XV

DO DEPARTAMENTO COMERCIAL E DE MARKETING

Art. 103 – O Departamento Comercial e de Marketing tem por finalidade:

- a) A divulgação e a comercialização de todos os produtos oferecidos pela Entidade;
- b) A locação das dependências e espaços da Entidade, para fins específicos, observando o que determina este Estatuto e seu Regulamento;

c) A administração do Restaurante, Bares e Lanchonetes da Sede da Entidade;

Art. 104 – Ao Diretor do Departamento Comercial e de Marketing, compete:

- a) Assessorar a Diretoria no que concerne a comercialização, locação e divulgação dos produtos inerentes ao Departamento;
- b) Manter em dia e em ordem o Cadastro de fornecedores;
- c) Adquirir, mediante licitação, o material solicitado, conforme as Normas vigentes;
- d) Efetuar todas as compras da Entidade.
- e) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XVI DO DEPARTAMENTO FEMININO

Art. 105 – O Departamento Feminino tem por finalidade organizar e realizar atividades que visem fraternizar as mulheres participantes do Quadro Social da Entidade.

Art. 106 – À Diretora do Departamento Feminino, compete:

- a) Promover eventos recreativos, culturais e sociais, dirigidos às associadas da Entidade;
- b) Motivar a participação das associadas nas atividades beneficentes, assistenciais e recreativas da Entidade;
- c) Promover a confraternização com Associações e Departamentos Femininos de outras Entidades;
- d) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

SEÇÃO XVII DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA

Art. 107 – O Departamento de Segurança tem por finalidade cuidar da integridade patrimonial e pessoal no âmbito da Entidade.

Art. 108 – Ao Diretor do Departamento de Segurança, compete:

- a) Elaborar, implantar e fiscalizar os procedimentos rotineiros e especiais de controle de pessoal e de veículos, nas portarias e na área recreativa da Entidade;
- b) Estabelecer normas de procedimentos para as equipes de segurança da Entidade;
- c) Organizar e fiscalizar a segurança diária das atividades administrativas e recreativas da Entidade;
- d) Organizar e fiscalizar a segurança dos eventos realizados na Entidade;
- e) Organizar e fiscalizar a segurança dos usuários do parque aquático da Entidade;
- f) Apresentar à Presidência da Entidade, o relatório anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, a segurança da Entidade poderá ser terceirizada, com a contratação de firma especializada.

SEÇÃO XVIII DO DEPARTAMENTO DE BENEFICÊNCIA

Art. 109 – O Departamento de Beneficência tem por finalidade atender ao Quadro Social na concessão de pecúlios, intermediar financiamentos junto às instituições financeiras para obtenção de financiamento, na conformidade do estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 110 – Ao Diretor de Beneficência, compete:

- a) Confeccionar toda a documentação relativa ao Departamento de Beneficência;

- b) Organizar e manter em dia e em ordem o livro de protocolo de entrada e saída de todos os documentos relativos ao Departamento de Beneficência;
- c) Manter em dia e em ordem o arquivo de documentos expedidos e recebidos pelo Departamento de Beneficência;
- d) Elaborar o Relatório Anual do Departamento de Beneficência.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 111 - O Conselho Fiscal é o poder responsável pela fiscalização das atividades da Entidade, e é constituído pelos seguintes membros eletivos:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente.
- 3 - Secretário;
- 4 - 3 (três) Suplentes.

Art. 112 – Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Examinar mensalmente os balancetes da Sede e dos Departamentos Externos, e emitir parecer fundamentado;
- b) Examinar o balanço anual da Entidade e o relatório anual da Diretoria, e emitir parecer fundamentado;
- c) Examinar o orçamento anual da Entidade e emitir parecer fundamentado;
- d) Reunir-se em caráter ordinário, mensalmente, ou extraordinário sempre que for necessário;
- e) Reunir-se, conjuntamente, com a Diretoria, sempre que for convocado;
- f) Solicitar à Presidência da Entidade, convocação de AGE na conformidade da letra a) do artigo 36 deste Estatuto;
- g) Convocar AGE nos casos previstos nos parágrafos 2º e 5º do artigo 36 deste Estatuto;
- h) Designar Junta Governativa de três associados, em condições de elegibilidade, para, exercendo as funções de Presidente, Diretor do Departamento Financeiro, e Secretário, terminar o mandato da Diretoria, no caso de demissão ou renúncia coletiva desta, faltando menos de seis meses para o término do mandato;
- i) Apreciar e emitir parecer fundamentado, sobre recurso em Primeira Instância impetrado por associado da Entidade, na forma estabelecida em Regulamento;
- j) Fiscalizar as atividades dos órgãos da Entidade.

§ 1º - Verificando qualquer irregularidade nas atividades da Entidade, deverá o Conselho fiscal cientificar imediatamente a Diretoria, de tal ocorrência.

§ 2º - Se, regularmente cientificada, deixar a diretoria de tomar as necessárias providências, em tempo hábil, convocará o Conselho Fiscal, AGE, a qual serão os fatos denunciados.

§ 3º - A omissão do Conselho Fiscal, quanto ao disposto nos §§ 1º e 2º supracitados, torná-lo-á co-responsável pelas irregularidades verificadas.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 113 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;

- a) Exercer a fiscalização a que se refere o artigo 112 deste Estatuto;
- b) Representar o Conselho Fiscal junto à Diretoria da Entidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Delegar poderes aos membros do Conselho Fiscal para o desempenho de missões específicas, fazendo constar esses poderes do livro de Ata;
- e) Assinar toda a correspondência expedida pelo Conselho Fiscal;

- f) Dar voto de desempate nas reuniões que presidir;
- g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares;
- h) Rubricar os livros de escrituração do Conselho Fiscal;
- i) Comparecer à Sede da Entidade nos dias úteis, para despachos e providências de sua competência;
- j) Estar em dia com as atividades da Entidade, para bem exercer sua fiscalização;
- l) Convocar suplentes para suprir vagas no Conselho Fiscal ou auxiliar nos respectivos trabalhos;
- m) Passar o cargo ao seu substituto legal, quando for o caso;
- n) Apresentar à AGO, o relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;
- o) Convocar AGE, nos casos em que tal providência caiba ao Conselho Fiscal;
- p) Propor em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a cassação do mandato de membro da fiscalização, e o nome de associado para o preenchimento de cargo vago do Conselho Fiscal, observado o artigo 116 deste Estatuto;
- q) Propor, em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a aplicação do afastamento previsto no Parágrafo Único do artigo 19, bem como a concessão de até 30 (trinta) dias de licença aos membros do Conselho Fiscal, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- r) Apresentar à Presidência da Entidade, a previsão das necessidades do Conselho Fiscal para o ano seguinte;
- s) Assinar o Diploma da Medalha Honorífica do CSS/II Ex - Grau Ouro.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 114 – Ao Vice-Presidente do conselho Fiscal, compete:

- a) Responder pela Presidência do Conselho Fiscal, na ausência ou impedimentos eventuais do Presidente;
- b) Assumir, interinamente ou não, com as mesmas atribuições, a Presidência do Conselho Fiscal, por afastamento, exoneração, cassação, exclusão, perda ou renúncia do mandato do seu titular;
- c) Manter-se informado de todas as atividades do Conselho Fiscal e assessorar o Presidente em suas atribuições;
- d) Elaborar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art. 115 – Ao Secretário do Conselho Fiscal, compete:

- a) Responder interinamente pela Presidência do Conselho Fiscal, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) Secretariar, lavrar e assinar as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Redigir a correspondência a ser expedida e responsabilizar-se por todos os livros e documentos do Conselho Fiscal;
- d) Cientificar os interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente;
- e) Assessorar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DOS SUPLENTES

Art. 116 - Os suplentes são membros destinados ao preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal que se tornarem vagos, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os suplentes poderão ser convocados para auxiliarem nos trabalhos ou fazerem parte de comissões designadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da Entidade.

CAPÍTULO VI DOS DIVERSOS DISPOSITIVOS SOBRE DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 117 - Os membros dos poderes da Administração ou da Fiscalização da Entidade farão jus a uma ajuda de custo mensal, cujo valor será estabelecido em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, destinada a custear as despesas básicas de alimentação e transporte, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 118– No caso de pedido de exoneração do Presidente da Entidade ou do Conselho Fiscal, este convocará o seu substituto legal, para assunção imediata do cargo e passará a aguardar a solução do pedido.

Art. 119 – O membro da Administração ou da Fiscalização da Entidade, ainda que exonerado ou substituído definitivamente, por qualquer motivo, não será eximido de culpa ou de responsabilidade, se constatadas irregularidades na sua gestão.

Art. 120 – O membro da Administração ou da Fiscalização da Entidade, substituído, deverá passar ao seu substituto, todos os bens e encargos sob sua responsabilidade, em dia e em ordem.

Art. 121– O membro da Administração ou da Fiscalização da Entidade, responderá juridicamente, no âmbito de sua competência, por concessões, pagamentos ou despesas, efetuadas indevidamente com base no seu parecer favorável.

Art. 122– No caso do Vice-Presidente da Entidade ou do Conselho Fiscal assumir em caráter definitivo a Presidência, deverá ser convocada uma Reunião Extraordinária Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, para deliberar sobre o preenchimento do cargo de Vice-Presidente, na conformidade da letra “a” do artigo 135, observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto.

Art. 123 – O membro da Administração ou da Fiscalização da Entidade, que desejar se candidatar a cargo público eletivo ou político partidário, deverá solicitar à Presidência do poder ao qual pertence, o afastamento de suas funções.

§ 1º - O período do afastamento deverá incluir toda a campanha eleitoral e as eleições.

§ 2º - Se for eleito ou nomeado, o membro afastado deverá ser exonerado do seu cargo na Entidade.

Art. 124 – Somente poderão ser membros dos poderes da Administração ou da Fiscalização da Entidade, os associados das categorias “Fundador” e “Contribuinte”, que forem Subtenentes, Sargentos ou Oficiais oriundos de Sargentos do Exército, observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto e seu parágrafo único.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 125 - As reuniões dos poderes da Entidade podem ser:

- a) Quanto aos poderes:
 - 1) De Diretoria;
 - 2) Do Conselho Fiscal;
 - 3) Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) Quanto à natureza:
 - 1) Ordinária;
 - 2) Extraordinária;

c) Quanto ao sigilo:

- 1) Ostensiva;
- 2) Reservada.

Art. 126 - As Reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente, e as extraordinárias sempre que houver urgência na deliberação de matéria.

Art. 127 - As deliberações das reuniões somente serão válidas, se:

- a) For registrada a presença da maioria simples dos membros da Administração, para a reunião de Diretoria;
- b) For registrada a presença de todos os membros da Fiscalização, para a reunião do Conselho Fiscal;
- c) For registrada a presença da maioria simples, isoladamente, dos membros da Administração e dos membros da Fiscalização, para a reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nas deliberações em reunião aplicar-se-á a seguinte modalidade de votação:

- a) Simbólica ou por aclamação;
- b) Nominal (a descoberto);
- c) Secreta.

§ 2º - Qualquer deliberação aprovada em reunião, sem o “quorum” previsto neste artigo, somente terá validade quando homologada por outra reunião que tenha o “quorum” mínimo exigido.

Art. 128 – As Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, e Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, terão livros de Atas próprios.

§ 1º – As Atas das Reuniões somente serão assinadas pelos membros que delas participarem.

§ 2º - As Atas das Reuniões e Assembléias serão arquivadas e encadernadas ao fim de cada Gestão, passando então a fazer parte do acervo histórico da Entidade.

SEÇÃO I DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Art. 129 – A reunião da Diretoria é destinada a deliberar, apreciar e disciplinar as atividades da Entidade.

§ 1º - Na reunião da Diretoria tomarão parte todos os seus membros eleitos e nomeados.

§ 2º - Na Reunião de Diretoria serão deliberados os assuntos de sua competência, na conformidade do estabelecido nos artigos 62 e 63 deste Estatuto.

Art. 130 - Das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, cabe recurso à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, em primeira instância, e à AGE, em última instância, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO II DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 131 – A reunião do Conselho Fiscal é destinada a apreciar, estudar e dar parecer sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Na Reunião do Conselho Fiscal tomarão parte todos os seus membros.

Art. 132 - Das deliberações tomadas em Reunião do Conselho Fiscal, cabe recurso à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, em primeira instância, e à AGE, em última instância, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO III DA REUNIÃO CONJUNTA – DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 133 – A Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal é destinada a tratar de assuntos cuja resolução não possa ser tomada, isoladamente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, tomarão parte todos os membros, eleitos e nomeados, dos poderes da Administração e da Fiscalização da Entidade, observado o que estabelece a letra “c” do artigo 127 deste Estatuto.

Art. 134 – Das deliberações da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, cabe recurso à AGE.

Art. 135 – Compete à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, deliberar sobre:

- a) Preenchimento de cargos dos poderes, Administrativo ou Fiscal da Entidade, que forem criados ou ficarem vagos por qualquer motivo;
- b) Exoneração, cassação, renúncia, abandono de cargo ou função, e aplicação de penalidades a membros dos poderes Administrativo ou Fiscal da Entidade;
- c) Concessão de até 30 (trinta) dias de licença, a membros dos poderes Administrativo ou Fiscal da Entidade;
- d) Aprovação do Regulamento deste Estatuto, bem como de suas modificações;
- e) Resolução de casos omissos que surgirem na Entidade, submetendo-os à apreciação ou homologação da AGE, se necessário;
- f) Atos do Presidente da Entidade, do Presidente do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, homologando-os ou não, quando necessário;
- g) Aplicação de recursos não previstos no orçamento;
- h) Balancetes mensais, balanço anual e orçamento, antes de seu encaminhamento à AG;
- i) Nomeação de comissões para executarem trabalhos específicos;
- j) Valores das mensalidades sociais, jórias e taxas, definidas neste Estatuto;
- l) Bens móveis apreendidos para ressarcimento de dívidas de associados para com a Entidade;
- m) Analisar e aprovar as indicações que receberão medalhas de grau prata e bronze.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 136 - As comissões de que trata a letra “i” do artigo 135, serão constituídas e atuarão de acordo com as disposições regulamentares.

§ 1º - As comissões serão constituídas de, pelo menos, três membros.

§ 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos deverá ser estipulado por ocasião de sua constituição.

§ 3º - É vedada a participação do Presidente da Entidade e do Presidente do Conselho Fiscal, como membros de uma mesma comissão.

§ 4º - Após a conclusão dos trabalhos, observados o § 2º supracitado, a comissão apresentará à Presidência do poder que propôs sua nomeação, relatório assinado por todos os seus membros.

PARTE ESPECIAL
TÍTULO PRIMEIRO
DAS CARÊNCIAS

Art. 137 – A carência é o período mínimo exigido para que o associado, em dia com suas obrigações financeiras, possa obter os benefícios e direitos sociais, previstos no presente Estatuto e seu Regulamento.

Parágrafo Único - A carência é contada a partir da data da reunião que aprovou a admissão do associado no Quadro Social da Entidade.

Art. 138 – São os seguintes os prazos de carência:

a) Para o financiamento, será definido em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições regulamentares.

b) Para o pecúlio:

1 - 16 (dezesesseis) meses: 1/3 (um terço) do valor;

2 - 32 (trinta e dois) meses: 2/3 (dois terços) do valor;

3 - 48 (quarenta e oito) meses: valor total.

c) Para se constituir em Assembléia: 30 (trinta) dias.

TÍTULO SEGUNDO
DOS DEPENDENTES DO ASSOCIADO

Art. 139 – São dependentes do associado, para fins de percepção de beneficências proporcionadas pela Entidade, as pessoas abaixo enumeradas, desde que vivam em sua companhia e às expensas:

a) Cônjuge;

b) Filhos, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro:

1- Até 18 (dezoito) anos de idade;

2- Maiores de 18 (dezoito) anos, desde que inválidos e não percebam rendimentos de qualquer fonte;

3- Até 24 (vinte e quatro) anos, enquanto estudantes e não percebam rendimentos de qualquer fonte;

§ 1º - O pecúlio será pago aos beneficiários indicados na Declaração de Herdeiros, arquivada na Secretaria da Entidade e substituível a qualquer tempo pelo associado.

§ 2º - Na ausência da Declaração de Herdeiros, o pecúlio será pago conforme a lei que rege o Montepio Militar ou, quando não houver herdeiro por ela previsto, conforme a lei civil.

Art. 140 – É assegurado aos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos, o direito de ingressar no Quadro Social da Entidade, na categoria Recreativo, mediante a aquisição do Título de Sócio da modalidade Júnior, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da categoria.

Parágrafo Único – Aos filhos e filhas de que trata este artigo, fica assegurado ainda, após o casamento, o direito de adquirir um Título de Sócio da modalidade Familiar, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da categoria.

TÍTULO TERCEIRO
DAS BENEFICÊNCIAS

Art. 141 - As beneficências de que trata a letra “a” do artigo 5º deste Estatuto, observadas as disposições regulamentares, são assim, definidas:

a) Reembolsáveis:

- 1 - Financiamento.
- b) Não reembolsáveis:
 - 1 - Pecúlio;
 - 2 - Auxílio Financeiro.

§ 1º - O valor total do pecúlio corresponde a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da última mensalidade social paga pelo associado.

§ 2º – Fica abolido o pecúlio para os que se associarem ao Clube a partir do dia 11 de dezembro de 2007.

TÍTULO QUARTO DO REGULAMENTO E DOS REGIMENTOS INTERNOS

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 142 – O presente Estatuto deverá ser regulamentado dentro de seis meses após a sua aprovação.

Parágrafo Único – É de competência da Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, a deliberação e aprovação do Regulamento, bem como de suas modificações posteriores.

CAPÍTULO II DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 143 – Todos os poderes, Departamentos, Divisões e Carteiras da Entidade terão seus Regimentos Internos próprios.

§ 1º - Cada Diretor apresentará projeto do Regimento Interno do seu Departamento ou Divisão, bem como das modificações posteriores.

§ 2º - O conjunto de todos os Regimentos Internos formará o Regimento Interno da Entidade.

§3º - É de competência da Reunião Conjunta, Diretoria e Conselho Fiscal, a deliberação e aprovação do Regimentos Internos dos Departamentos, Divisões e Carteiras, bem como, suas modificações posteriores.

TÍTULO QUINTO DA IDENTIDADE SOCIAL

Art. 144 – A identidade social, fornecida pela Secretaria da Entidade a todos os associados e dependentes, de acordo com as disposições regulamentares, compõe-se de:

- a) Cédula de Identidade Social;
- b) Carteira de Piscina.

TÍTULO SEXTO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 145 – O Presidente da Entidade poderá contratar funcionários para cumprir as necessidades do serviço, obedecidas as prescrições da letra “c” do artigo 62 deste Estatuto.

TÍTULO SÉTIMO DOS SÍMBOLOS

Art. 146 – Constituem símbolos do CSS/II Ex, na conformidade das disposições Regulamentares:

- a) Emblema;
- b) Bandeira;
- c) “Slogan”;
- d) Hino.

PARTE FINAL
TÍTULO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 – Este Estatuto só poderá ser modificado por resolução de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes a AGO, conforme a letra “b” do artigo 33.

§ 1º - As propostas de modificação deste Estatuto devem ser encaminhadas, devidamente justificadas e fundamentadas, à Diretoria da Entidade, até o dia 31 de julho de cada ano.

§ 2º - As propostas de modificação deste Estatuto, devidamente justificadas e fundamentadas, devem ser divulgadas ao Quadro Social, até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 3º - As modificações estatutárias aprovadas, devem ser impressas e distribuídas ao Quadro Social.

§ 4º - O Estatuto Social será reestruturado sempre que as emendas atingirem a 20% (vinte por cento) dos seus artigos.

§ 5º - O associado Fundador e Contribuinte que estiver em dia com as obrigações para com a Entidade, poderá propor mudança estatutária, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 148 – Nenhum recurso cabe das resoluções tomadas pela Diretoria com base neste Estatuto e reconhecidas por Assembléia Geral.

Art. 149 - A Entidade será dissolvida somente mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com voto de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, onde será também deliberado o destino de seus bens e haveres.

Art. 150 – O órgão oficial de divulgação da Entidade é o Boletim Informativo “A Voz do Clube”, no qual serão divulgados todos os atos e/ou informações julgadas de interesse da Entidade e/ou do Quadro Social.

Parágrafo Único – A Entidade poderá ainda, a critério da Diretoria, divulgar seus atos e atividades na imprensa.

Art. 151 – O associado da Entidade não responde, subsidiária ou juridicamente, por qualquer obrigação por ela assumida.

Art. 152 – Os documentos expedidos e/ou recebidos pela Entidade, bem como os documentos contábeis, terão os seguintes destinos:

- a) Serão incinerados após 5 (cinco) anos, depois de devidamente solucionados, desde que não dependam de consultas posteriores;
- b) Serão incinerados após 30 (trinta) anos, os documentos referentes aos encargos sociais;
- c) Serão incinerados, após 5 (cinco) anos, contados de sua aprovação em Assembléia Geral, os documentos dos balancetes e dos balanços, desde que não comprometam a escrituração da Entidade e não sejam necessários para consultas posteriores.

§ 1º - Os documentos referentes à outorga de títulos à Entidade, os contratos e quaisquer outros documentos relacionados com a vida da Entidade, deverão permanecer arquivados e sob a responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

§ 2º - Toda a documentação a ser incinerada, deverá ser criteriosamente examinada pelo Diretor responsável, que, mediante relação, a encaminhará à Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, para aprovação.

§ 3º - Depois de aprovada a incineração, o Diretor responsável remeterá para a Secretaria da Entidade, para fins de arquivamento e controle, o respectivo Termo de Incineração, de acordo com as disposições regulamentares.

Art. 153 – Poderá ser outorgado, a associado ou não, o Título de Sócio Benemérito, por realização de destacada ação meritória em favor da Entidade, reconhecida em Reunião Conjunta – Diretoria e Conselho Fiscal, por proposta de quaisquer de seus membros.

TÍTULO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 154 – Fica criada a Medalha Honorífica do CSS/II Ex, a partir da data de aprovação deste Estatuto, observadas as conformidades regulamentares.

TÍTULO TERCEIRO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Costa de Mello
Presidente da Entidade

Rogério Márcio Soares
1º Secretário

Simone Moreira Rosa
OAB / SP - 99625